REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF, 317ª reunião, realizada em 22 de junho de 2016.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) do Centro de Ciência do Homem (CCH), da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), tem como objetivo a formação acadêmica nos cursos de mestrado e doutorado; a produção de conhecimento na área de Sociologia Política, através do desenvolvimento de estudos e pesquisas que abrangem os fenômenos sócio-culturais, econômicos e políticos que conformam as sociedades contemporâneas e as questões relacionadas com a gênese de problemas sociais (em torno da problemática das desigualdades sociais em geral – classes, genero, grupos de status, profissionais, de idade, etnia e raça, confissões religiosas, etc.) e a sua problematização para a compreensão das relações e dos processos societais, a gênese, formação, consolidação, transformação de movimentos sociais e as questões ligadas ao Estado, aos regimes e instituições políticas.

Art. 2º - O PPGSP está vinculado ao Centro de Ciência do Homem e o seu regimento é pautado pelo Regimento Geral da UENF e da Pós-Graduação da UENF.

§1º - O mestrado visa possibilitar ao graduado o aprofundamento de estudos em Sociologia Política visando o domínio dos instrumentos teóricos e metodológicos essenciais na área de Sociologia Política, qualificando o pesquisador e docente de nível superior, principalmente nas atividades profissionais de docência e de pesquisa nas instituições de ensino superior, além de atuarem em órgãos ó públicos, no terceiro setor e no âmbito empresarial.

§2º - O doutorado, além de incorporar os objetivos do mestrado, visa a formação plena do pesquisador científico, como o desenvolvimento de um trabalho de investigação original em Sociologia Política, promovendo sua autonomia enquanto pesquisador e para as atividades profissionais de docência e de pesquisa nas instituições de ensino superior, além de atuarem em órgãos públicos, no terceiro setor e no âmbito empresarial.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

Art. 3º - A Comissão Coordenadora é o órgão de coordenação acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP), sendo constituída, segundo disposição do Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF (cap.IV), por professores permanentes do Programa e representantes dos pós-graduandos, obedecendo a proporção de no mínimo 70% de professores, de acordo com a seguinte distribuição:

I- um coordenador, como presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos professores orientadores envolvidos no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho do Centro de Ciência do Homem, designado pelo Diretor do CCH;

II- um professor representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, indicado por seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos.

III- um representante dos pós-graduandos do mestrado e um dos pós-graduandos do doutorado regularmente matriculados no Programa, eleitos pelos seus pares em votação secreta para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

I – Originalmente uma vez a cada dois meses, com a presença do Coordenador ou seu substituto designado e a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus demais membros.

II- extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Programa, ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Coordenadora.

§1º - A convocação das reuniões ordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - A pauta das reuniões, quer das ordinárias, quer das extraordinárias, será sempre comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - A elaboração da pauta das reuniões é de responsabilidade da Comissão Coordenadora, podendo haver solicitação de inclusão e apresentação de alterações à pauta com votação dos membros participantes da reunião para se obter o acordo a uma eventual alteração. Os processos em pauta possuirão relatores, que serão designados entre os membros professores da Comissão Coordenadora e demais professores efetivos do Programa.

§4º - Serão objetos de votação os pontos constantes da pauta.

§5º - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por 2/3 do colegiado nos casos de modificações aprovadas pela Comissão Coordenadora.

§6º - As propostas de modificações do Projeto Pedagógico e do regime exigirão, para serem aprovadas, o pronunciamento de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Coordenadora.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Coordenadora

I - aprovar o Regimento do Programa e reformulações do mesmo, após devidas discussões com os docentes do PPGSP;
II - aprovar solicitações de credenciamento de professores;
III- homologar a grade de horários das disciplinas, elaborada pela Coordenação do Programa;
IV- definir e atualizar o projeto pedagógicos e científico e as linhas do Programa;
V- aprovar as ementas das disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;
VI- aprovar os planos de trabalho dos estudantes inscritos em estágio docência;
VII- julgar, em grau de recursos, as solicitações de revisão de conceitos atribuídos alunos do Programa;
VIII- validar créditos obtidos em disciplina de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF (Cap.10);
IX- aprovar as propostas de Edital de Seleção, elaborado pela Comissão de Seleção indicada pelo coordenador do Programa e fixar o número de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado;
X- comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os candidatos selecionados, destacando em ordem de prioridades aqueles que poderão pleitear bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes.
XI- aprovar a indicação de professores orientadores e co-orientadores das dissertações de mestrado e teses de doutorado;
XII- aprovar as bancas examinadoras dos projetos de dissertações e de teses, de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses;
XIII- homologar os resultados das bancas examinadoras;
XIV- aprovar o desligamento de pós-graduandos do Programa por motivos acadêmicos ou disciplinares, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF (Art. 42);
XV- aprovar projetos conjuntos com outros setores da Universidade, observados os trâmites processuais específicos;
XVI- aprovar convênios com outras instituições, observados os trâmites processuais específicos;
XVII- apreciar o relatório final anual do Programa e a prestação anual de contas relativa à aplicação dos recursos postos à disposição do Programa pela UENF, pelas Fundações Universitárias ou por agências financiadoras;
XVIII- apreciar as prestações de contas e os relatórios finais de convênios e projetos executados pelo Programa;
XIX- receber, apreciar, deliberar ou encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de pós-graduandos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático científica, pertinentes ao Programa;

XX- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa e das Comissões Auxiliares;
XXI- delegar atividades ou funções específicas, por prazo determinado, ao Coordenador do Programa, comissões especiais ou professores, indicados pelo Coordenador;
XXII- deliberar sobre prorrogações do prazo de conclusão do mestrado e do doutorado, de acordo com as normas do Regimento Geral da UENF;
XIII- editar normas, instruções e outras resoluções sobre assuntos específicos do Programa.

CAPÍTULO III - DO COORDENADOR

Art. 6º - O Coordenador será eleito pelos professores do Programa com vínculo permanente com a UENF;

Art. 7º - O Coordenador será eleito para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início dos mandatos e as eleições serão definidos segundo as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador do Programa:
I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
II- elaborar a pauta das reuniões da Comissão Coordenadora, efetuando a distribuição, dos processos a serem relatados;
III- coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, científicas e as atividades administrativas do Programa;
IV- tomar as medidas necessárias à adequada divulgação do Programa de Pós-Graduação;
V- elaborar a programação anual do Programa, submetendo-a a aprovação da Comissão Coordenadora;
VI- elaborar a grade de horários das disciplinas, seminários e demais atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
VII - indicar o nome de professores permanentes do Programa para compor a Comissão de Seleção de candidatos para mestrado e doutorado, que deve ser pelo menos parcialmente renovada a cada ano.
VIII- elaborar o plano de aplicação dos recursos provenientes da UENF ou de agências financiadoras, submetendo-o à Comissão Coordenadora;
IX - elaborar e encaminhar aos setores competentes, na UENF e fora dela, o relatório final anual de atividades;
X - elaborar e submeter à Comissão Coordenadora a prestação anual de contas relativa à aplicação dos recursos postos à disposição do Programa;
XI- manter contatos e promover convênios com organizações acadêmicas nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;

XII- propor convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;
XIII- encaminhar, no final de cada período letivo, ao órgão competente, os conceitos de Avaliação das disciplinas e a frequência dos alunos nas diversas disciplinas;
XIV- decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
XV- efetuar o desligamento de pós-graduandos do Programa, de acordo com resolução da Comissão Coordenadora e as normas definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF;
XVI- informar aos pós-graduandos os prazos a serem observados, bem como seus direitos e deveres;
XVII- coordenar, no final de cada semestre letivo, o processo de avaliação dos professores realizado pela Comissão Coordenadora do PPGSP visando o recredenciamento periódico, a cada 2 (dois) anos, do corpo docente do Programa, aprovar o credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa, segundo as normas estabelecidas pela Resolução COLAC Nº 001 de 11 de fevereiro de 2008, Documento da CAPES Comitê da Área de Sociologia, atualizado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UENF;
XVIII- emitir as portarias de designação das bancas examinadoras aprovadas pela Comissão Coordenadora;
XIX- decidir, ad referendum da Comissão Coordenadora, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;
XX- Sempre que entender necessário poderá o Coordenador do Programa, em matérias de sua competência: a - editar portarias específicas; b - delegar atribuições específicas a outros docentes credenciados junto ao Programa.

Art. 9º – O Coordenador do Programa designará um dos professores da Comissão Coordenadora para lhe substituir em caso de necessidade de se ausentar da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância deve-se obedecer o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES

Art. 10º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à UENF ou a outras instituições de ensino superior, de pesquisa com ou sem vínculo formal, seguindo as definições da portaria 174 de 30 de dezembro de 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as suas atualizações:

Art. 11º - O credenciamento dos professores ocorrerá de acordo com as normas da UENF e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e as suas

atualizações. A área de titulação dos professores corresponde às exigências definidas pelo Documento da área de Sociologia da CAPES (atualizado).

PARÁGRAFO ÚNICO- O título de doutor, para fins de credenciamento, deverá ter sido emitido por Programa credenciado pela CAPES ou, se emitido por instituição estrangeira, deverá ter sido oficialmente revalidado na forma da legislação nacional em vigor.

Art. 12º – O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) estabelece três categorias de credenciamento de professores do Programa: a) Permanente, b) Colaborador e c) Visitante.

Art. **13º** - O número de vagas disponível no Programa será definido de acordo com o perfil dos professores permanentes estabelecidos pelo Comitê de Área da Sociologia, documento CAPES, atualizado.

Art.**14º** - Será credenciado como Professor(a) Permanente o docente que atenda requisitos definidos pela Portaria CAPES Nº 174, de 30 de dezembro de 2014, e as suas atualizações. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I- desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
II- participem de projetos de pesquisa do PPG;
III- orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV- tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições: a) quando recebam bolsa de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

V- título de Doutor em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, segundo estabelecido no Art. 12 deste Regimento;

VI- apresentar Curriculum Lattes devidamente atualizado e documentado;

VII- produção bibliográfica qualificada no quadriênio de acordo com os extratos A e B referentes ao *Qualis*-Períodicos da Área de Sociologia – CAPES, atualizado.

VIII- coordenar e/ou ministrar disciplinas no Programa de Pós-Graduação; apresentar um tempo médio de titulação, muito bom ou bom, no quadriênio anterior, igual ou inferior ao exigido pelo Documento da Área de Sociologia da CAPES.

X- demonstrar capacidade para captação de recursos nos últimos quatro anos. Entende-se por recursos auxílios financeiros para subsidiar projetos de pesquisa, organização de eventos, bolsas individuais, bolsas para estudantes, exceto bolsa UENF, bolsas de apoio técnico, bolsa de Produtividade em Pesquisa, etc.

XI - ter participado pelo menos de 2 (duas) bancas de defesa (mestrado e/ou doutorado) em Programas de Pós-Graduação credenciado pela CAPES.

Art. 15º – Obterá credenciamento pleno (Art. 49º do regimento da Pós-Graduação da UENF) nível I, orientador de mestrado e doutorado) o professor credenciado como Permanente que tiver pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas ou 1 (uma) orientação de mestrado e 1 (uma) co-orientação de doutorado. O professor Permanente que não possua estas orientações será credenciado como orientador de mestrado (nível II), com possibilidade de co-orientação de doutorado.

Art. 16º - Será credenciado como professor Colaborador (nível III) o professor que atenda os seguintes requisitos:

I- professor com ou sem vínculo institucional com a UENF (Portaria CAPES Nº 174, de 30 de dezembro de 2014), e as suas atualizações;

II- título de Doutor em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, segundo estabelecido no Art. 12 deste Regimento;

III- apresentar Curriculum Lattes devidamente atualizado e documentado;

IV - produção bibliográfica qualificada no quadriênio de acordo com os extratos A e B referentes ao *Qualis*-Períodicos da Área de Sociologia – CAPES, atualizado.

V- participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

VI- ministrar disciplinas no Programa de Pós-graduação;

VII- ter participado pelo menos de 2 (duas) bancas de defesa (mestrado e/ou doutorado) em Programas de Pós-Graduação credenciado pela CAPES.

XIX- o professor colaborador está facultado a orientar mestrandos e poderá orientar doutorandos se tiver um mínimo de 2 (duas) dissertações de mestrado concluídas ou 1 (uma) orientação de mestrado e 1 (uma) co-orientação de doutorado.

Art. 17º - Será credenciado como professor Visitante os professores e os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1° - A avaliação do recredenciamento do professor deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento que atendam o estabelecido pela Portaria CAPES Nº 174, de 30 de dezembro de 2014), suas atualizações e os critérios:

I- título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, segundo estabelecido no Art. 12 deste Regimento, ou equivalente de instituição estrangeira;

II- apresentar curriculum devidamente atualizado e documentado, sendo necessário o formato Lattes para docentes e pesquisadores provenientes de instituições brasileiras;

III- produção bibliográfica mínima de 200 (duzentos) pontos no quadriênio de acordo com os extratos A e B referentes ao *Qualis*-Períodicos da Área de Sociologia – CAPES, atualizado.

IV- ter orientado um mínimo de 2 (duas) dissertações de mestrado concluídas.

V- o professor Visitante poderá orientar ou co-orientar alunos de mestrado ou doutorado se aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 18º - O ingresso e a saída de professores do PPGSP dar-se-ão por deliberação da Comissão C, mediante critérios a serem estabelecidos pelo mesmo neste regimento.

§ 1°- A avaliação do recredenciamento do professor deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, prazo definido pela Resolução COLAC Nº 001 de 11 de fevereiro de 2008. A lista de professores credenciados nos níveis I e II para integrar o corpo de docentes do Programa a partir do

semestre letivo seguinte será encaminha a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UENF para o processo de homologação.

§ 2°- O descredenciamento de um professor deverá ser aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do PPGSP, após reunião ampliada com os professores e exposição e esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela Coordenação do Programa, observadas as disposições do regimento interno do PPGSP e a ficha de avaliação atualizada do PPGSP pelo Comitê da área de Sociologia.

§ 3°- O professor Permanente que possuir orientandos no PPGSP e que, por ocasião da avaliação não for recredenciado como tal, passará à condição de professor Colaborador até a conclusão da(s) dissertação (ões) e tese(s)de seu(s) orientando(s), caso o PPGSP não tenham atingido o percentual máximo de professores colaboradores definido pelo Documento da área de Sociologia da CAPES vigente.

Art. 19º - Excepcionalidades ao disposto no artigo 16º serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa e deverão ser avaliadas pela CPPG para sua aprovação.

Art. 20º - Compete ao orientador:

I-assistir o pós-graduando na elaboração do plano de estudo;

II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do pós-graduando, informando formalmente à Coordenação do PPGSP sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;

III- emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente e parecer do relatório de atividade anual do discente para apreciação da Coordenação ou da Comissão Coordenadora;

IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;

V- solicitar a Coordenação do PPGSP a homologação das defesas de projetos, exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

VI- supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelopós-graduando;

VII- indicar, quando necessário, um co-orientador, professor já credenciado ou a ser credenciado, caso o PPGSP disponha de vaga para professor Colaborador (Art.16), para auxiliar na orientação, assim como apresentar o mesmo em reunião de colegiado.

Art. 21º - Compete ao co-orientador:

I-acompanhar o desenvolvimento das pesquisas e auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese do pós-graduando no Programa, quando necessário;
II- substituir o orientador, quando da ausência deste na instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador esteja credenciado no programa;
III- planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo pós-graduando; IV- supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo pós-graduando.

Art. 22º - O orientador, bem como o co-orientador, poderá ser substituído, a pedido do discente, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do PPPGSP para avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição, quando solicitada pelo pós-graduando e aprovada pela Comissão Coordenadora do PPGSP , poderá ocorrer apenas uma vez, ou conforme aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO V – DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 23º - Os projetos pedagógicos dos cursos mantidos pelo Programa de Pós-Graduação especificarão as disciplinas, os seminários e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

Art. 24º - O Estágio de Docência é atividade curricular expressamente prevista para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu, definida a docência como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UENF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estágio de Docência de pós-graduandos do Programa ocorrerá na forma e nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral e Resoluções da Pós-Graduação da UENF.

Art. 25º – O Projeto Pedagógico do Curso de mestrado está definido no conteúdo das disciplinas e seminários.

§1º - As disciplinas do curso de mestrado se desdobram em:

a – obrigatórias: são aquelas que representam o suporte intelectual e técnico indispensável ao desenvolvimento do curso de mestrado, em virtude do que devem ser cursadas no primeiro semestre de ingresso do pós-graduando no Programa;

b – optativas: são aquelas que, pelo seu caráter de universalidade, envolvem relacionamento com todas as linhas de pesquisa do Programa;

c – eletivas: são aquelas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES.

§2º - Os seminários de mestrado se desdobram em:

a – Disciplinas Seminários: seminários semanais oferecidos todos os semestres por professores credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação ou por professores e pesquisadores de outros Programas e instituições, objetivando uma formação teórica e metodológica diversificada dos mestrandos, a partir de abordagens temáticas de estudos na área de Sociologia Política, estimulando o diálogo com temas considerados estratégicos na Sociologia Política ou áreas afins à Sociologia, sendo obrigatória a inscrição do aluno em 2 (dois) semestres letivos durante seu curso de mestrado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF;

b – de dissertação: oferecido por um dos professores credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação no segundo semestre do segundo ano, com o objetivo de acompanhar a elaboração da dissertação de mestrado, através da apresentação escrita e oral da pesquisa e dos capítulos em andamento.

Art. 26º – O número de créditos exigidos no curso de mestrado em Sociologia Política é de no mínimo 25 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias
II- 05 créditos em disciplinas optativas (mínimo de 03 créditos no Programa)
III- 01 crédito na disciplina Seminários I
IV - 01 crédito na disciplina Seminários II
V- 02 crédito em Seminário de dissertação
VI- 04 créditos em Pesquisa de dissertação

Art. 27º - A defesa do projeto de dissertação deve ser realizada até um ano após o início do primeiro semestre letivo em que o pós-graduando se tiver matriculado, segundo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da realização da defesa.

Art. 28º - A defesa e arguição pública da dissertação deverá ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do primeiro semestre letivo em que o pós-graduando se tiver matriculado, podendo ser prorrogada com prévia aprovação da Comissão Coordenadora e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação e definidos na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29º - O projeto pedagógico do curso de doutorado está definido no conteúdo das disciplinas e seminários.

§1º - As disciplinas do curso de doutorado se desdobram em:
a – duas disciplinas teóricas de caráter obrigatório oferecidas no primeiro semestre do primeiro ano (Fundamentos de Teoria Social e Política e Metodologia Científica); uma disciplina teórica de caráter obrigatório (Teoria social e política contemporânea) no segundo semestre do primeiro ano;

b – optativas: são aquelas que, pelo seu caráter de universalidade, envolvem relacionamento com todas as linhas de pesquisa do Programa;

c – eletivas: são aquelas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação.

§2º - Os Seminários do curso de doutorado se desdobram em:

Disciplinas Seminários: seminários semanais oferecidos todos os semestres por professores credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação ou por professores e pesquisadores de outros Programas e instituições, objetivando uma formação teórica e metodológica diversificada dos mestrandos, a partir de abordagens temáticas na área de Sociologia Política, estimulando o diálogo com temas considerados estratégicos na Sociologia Política ou áreas afins, inscrição do aluno em 4 (quatro) semestres letivos durante seu curso de doutorado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF

a –Disciplina Seminários: seminários semanais oferecidos todos os semestres por professores credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação ou por professores e pesquisadores de outros Programas e instituições, objetivando uma formação teórica e metodológica diversificada dos mestrandos, a partir de abordagens temáticas de estudos na área de Sociologia Política ou áreas afins à Sociologia, sendo obrigatória a inscrição do aluno em quatro semestres letivos durante seu curso de doutorado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF;

b - de projeto de tese: tem por objetivo acompanhar a elaboração do projeto de tese, com apresentações escritas de avanços do projeto e discussão em aula.

c - de tese: tem por objetivo acompanhar a elaboração da tese, através da apresentação escrita e oral da pesquisa e dos capítulos em andamento.

Art. 30º – O número de créditos exigidos no curso de doutorado em Sociologia Política é de no mínimo 35 créditos (podendo ser validados até 17 créditos de mestrado), distribuídos da seguinte forma:

I- 12 créditos em disciplina obrigatória
II- 11 créditos em disciplinas optativas (mínimo de cinco créditos no PPGSP)
III- 01 crédito na disciplina Seminários I

IV- 01 crédito na disciplina Seminários II
V- 01 crédito na disciplina Seminários III
VI- 01 crédito na disciplina Seminários IV
VII- 02 créditos em Seminário de tese I
VIII- 02 créditos em Seminário de tese II
IX- 02 créditos em Pesquisa de Projeto de tese
X- 02 crédito em Pesquisa de tese

PARÁGRAFO ÚNICO – O doutorando poderá solicitar aproveitamento ou transferência de até 17 créditos do mestrado. A Comissão Coordenadora só aceitará aproveitamento de créditos para disciplinas obrigatórias se cursadas no PPGSP/UENF. A transferência de créditos de disciplinas cursadas em outras instituições poderá ser deferida apenas como disciplinas optativas.

Art. 31º - A defesa do projeto de tese deve ser realizada 12 (doze) meses após o início do primeiro semestre letivo de matricula do pós-graduando, podendo a Coordenação do PPGSP aprovar justificativa de prorrogação do estudante e do seu orientador para realizar no prazo de até 18 (dezoito) meses da data inicial de ingresso do pós-graduando, segundo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 32º - O orientador deverá encaminhar correspondência formal (comunicação Interna) a Coordenação do PPGSP 20 dias antes da defesa do projeto de tese para homologação da comissão examinadora, informando nome do estudante, título do trabalho, data, hora, local e membros da banca avaliadora.

Art. 33º - O projeto de tese será avaliado por banca examinadora constituída no mínimo por 04 (membros titulares) e 01(suplente), portadores de título de doutor. A banca será presidida pelo orientador, sem direito a voto e composta por no mínimo um professor do PPGSP e dois professores ou pesquisadores externos ao PPGSP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora do projeto de pesquisa poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses para o doutorado, a contar da data da realização da defesa.

Art. 34º – O candidato a doutor deverá prestar um exame de qualificação, num prazo máximo de 6 (seis) meses após a integralização dos créditos, perante uma Comissão Examinadora, segundo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 35º - O orientador deverá encaminhar correspondência formal (comunicação Interna) a Coordenação do PPGSP 20 dias antes da defesa do exame de qualificação para homologação da comissão examinadora, informando nome do estudante, título do trabalho, data, hora, local e membros da banca avaliadora.

Art. 36º - O exame de qualificação será avaliado por banca examinadora constituída no mínimo pelo orientador, 03 membros titulares e 01 membro suplente, portadores de título de doutor. A banca examinadora será presidida pelo orientador, sem direito a voto e composta por no mínimo um professor do PPGSP e um professor e/ou pesquisador externo ao PPGSP.

§ 1º- O pós-graduando deverá apresentar à banca examinadora, o projeto de tese defendido, já incorporadas as alterações feitas a partir das sugestões da banca examinadora e do seu orientador; sumário descritivo dos capítulos, com a descrição do conteúdo a ser abordado em cada um deles, a bibliografia levantada e dois capítulos prontos.

§ 2º- O Exame de Qualificação, perante a banca examinadora, será oral e constará de questões sobre o material apresentado pelo estudante.

§ 3º- Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o pós-graduando que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§4º- Ao estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Art. 37º - A defesa e arguição pública da tese deverão ser realizadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o início do primeiro semestre letivo em que o pós-graduando se tiver matriculado, podendo ser prorrogada com prévia aprovação da Comissão Coordenadora e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação e definidos na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI – DA SELECÃO DOS CANDIDATOS

Art. 38º – O Edital de Seleção e o processo de seleção dos candidatos para mestrado e doutorado são atribuições da Comissão de Seleção, composta de professores efetivos do Programa, indicados pelo Coordenador do Programa para cada seleção.

Art. 39º – O ingresso no curso de mestrado poderá ocorrer:

a – mediante aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida neste Regimento e no respectivo Edital de Seleção, aprovado pela CPPG;

b – mediante convênios assinados com universidades e centros de pesquisa estrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proficiência em línguas estará determinada segundo as disposições do Edital de Seleção, de acordo com as opções estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 40º – O ingresso no curso de doutorado poderá efetuar-se:

a – mediante aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida neste Regimento e no respectivo Edital de Seleção, aprovado pela CPPG;

b – mediante convênios assinados com universidades e centros de pesquisa estrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proficiência em línguas estará determinada segundo as disposições do Edital de Seleção, de acordo com as opções estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 41º - Os candidatos aprovados nas seleções de mestrado e doutorado serão classificados, nas suas respectivas modalidades, segundo a pontuação obtida nas instâncias do processo de seleção, como critério para determinar a ocupação do número de vagas disponibilizadas.

1 - O peso dado a cada etapa do processo de seleção e demais critérios de pontuação serão definidos em cada Edital de Seleção, com prévia aprovação na Comissão Coordenadora do Programa;

2 – Em caso de desistências de candidatos aprovados, poderão ser chamados os candidatos excedentes segundo ordem de classificação.

CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 44º – Serão considerados candidatos para obtenção de bolsa de estudos os alunos regularmente matriculados no PPGSP e atendam os critérios estabelecidos pela UENF e as agências de fomento da bolsa.

Art. 45º - As bolsas a serem destinadas aos pós-graduandos selecionados para os curso de mestrado e doutorado deverão atender as exigências estabelecidas pelos órgãos de fomento e pelas Normas da UENF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pós-graduando bolsista deverá obter autorização do seu orientador e da Comissão Coordenadora do PPGSP para exercer atividade profissional remunerada nos casos em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos de fomento e pelas Normas da UENF.

Art. 46º - O pós-graduando bolsista que não atender a descrição do Art. 45º deverá estar de acordo com o que consta no Termo de Outorga da Bolsa antes do exercício de qualquer atividade profissional, remunerada ou não.

Art. 47º - O pós-graduando bolsista deverá comunicar formalmente ao orientador e a Comissão Coordenadora do PPGSP sobre qualquer modificação da sua situação profissional.

Art. 48º - O exercício de atividade profissional não será considerado como justificativa para solicitação de prorrogação de prazo do cumprimento das exigências do PPGSP-UENF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento da exigência constante deste artigo implicará o imediato cancelamento do pagamento da bolsa concedida.

Art. 49º – O critério de classificação na seleção de ingresso no Programa será aplicado para definir a ordem de prioridade na concessão das bolsas disponíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS ORIENTAÇÕES

Art. 50º - A orientação didática, pedagógica e científica do pós-graduando será exercida pelo professor orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador. De acordo ao estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF (Capítulo VIII- Art.44º), é vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§ 1º - Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§ 2º- Consideram-se afins, para os efeitos deste artigo: sogro (a), genro, nora, e cunhado (a).

Art. 51º – O quantitativo de orientandos por cada professor será definido de acordo com as orientações do documento da Capes.

Art. 52º – Ao pós-graduando é garantida a liberdade de indicar seu orientador, atendido, contudo, o enquadramento do tema nos campos específicos de conhecimento e atuação e disponibilidade para orientação do professor indicado.

Art. 53º Em casos excepcionais, poderá haver mudança de orientação.

Art. 54º - Os pós-graduandos do curso de mestrado deverão, no máximo até a matrícula do segundo semestre letivo do primeiro ano, indicar o professor orientador da dissertação.

§1º- A homologação da indicação do orientador de dissertação pela Comissão Coordenadora dependerá da existência de vaga de orientação por parte do professor indicado.

§2º- Será indicado, pelo Coordenador do Programa um orientador para cada pós-graduando, encarregado de orientá-lo na matrícula e na escolha de disciplinas até a indicação, aceitação e homologação do seu orientador definitivo.

Art. 55º - Compete ao orientador de dissertação de mestrado:
I - orientar o pós-graduando para a definição do tema da dissertação;
II - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação de mestrado.

III - apresentar à Comissão Coordenadora, os demais membros da Comissão Examinadora do projeto de dissertação e apresentar o resultado da avaliação à Comissão Coordenadora para homologação.

Art. 56º - Os pós-graduandos deverão indicar o professor orientador no momento de sua matrícula no início do primeiro ano.

Art. 57º - Compete ao orientador de tese (Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF):
I – orientá-lo na matrícula e na escolha de disciplinas, e no projeto de pesquisa e elaboração da tese;
II - orientar o pós-graduando na delimitação do seu objeto de pesquisa, bem como nas hipóteses a serem trabalhadas;
III - apresentar à Comissão Coordenadora, para homologação, o relatório deavaliação da defesa do projeto de tese do doutorando sob sua orientação;
IV - sugerir à Comissão Coordenadora, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão Examinadora do projeto de tese, do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa e arguição pública da Tese de Doutorado;

CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E SEMINÁRIOS

Art. 58º - As disposições sobre requerimentos de matrícula e avaliação de disciplinas correspondem às normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF, a saber, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF**.**

Art. 59º - Na data prevista no Calendário Escolar, todos os alunos de Pós-Graduação da UENF deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

Art. 60º - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo pós-graduando deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 61º - Dentro dos 2 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o pós-graduando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica (SECACAD) e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação (PROPPG).

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º- O trancamento somente poderá ser solicitado após o aluno haver concluído o seu primeiro semestre letivo.

§ 4º- O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez e será computado de acordo com §1º do Art. 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 62º - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 dias subsequentes ao último dia, o estudante não requerer à Comissão Coordenadora, formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 63º - O pós-graduando poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo Calendário Escolar, solicitar cancelamento, substituição ou acréscimo de disciplinas, observadas a disponibilidade de vagas.

Art. 64º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 17 (dezessete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, ou 51 (cinquenta e uma) horas de atividade extra-classe.

Art. 65º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, provas, relatórios e exame final, ou outro recurso de avaliação, a critério do professor responsável, com anuência da Coordenação do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação da Disciplina Seminários é segundo o estabelecido no Regimento Geral da UENF.

Art. 66º - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

I- excelente: A - rendimento entre 90 e 100%
II- bom: B - rendimento entre 75 e 89%
III- regular: C - rendimento entre 60 e 74%
IV- reprovado: R - rendimento abaixo de 60%
V- aprovado: H –frequência mínima de 75%
VI- incompleto: I
VII- cancelamento de inscrição em disciplina: J
VIII- trancamento de matrícula: K
IX- satisfatório: S
X- não-satisfatório: N

§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (habilitado), definidas pelo Programa, valerão créditos. Cada pós-graduando poderá utilizar no máximo 8 (oito) créditos no mestrado e 12 (doze) créditos no doutorado em disciplinas deste grupo para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que,

nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na Coordenação Acadêmica no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas pelos conceitos S ou N.

§ 4º - Na contagem de créditos exigidos para o Programa, não serão utilizadas as disciplinas cujos conceitos forem I, J ou K.

Art. 67º - O pós-graduando que obtiver conceito R ou N em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 42, inciso IV (Regimento Geral da Pós-Graduação), atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 68º - Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos H,I, J, K ou S não serão consideradas no cômputo do CR.

§ 2º - O conceito R só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º - Não será permitido ao pós-graduando cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos, exceto se o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponda ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 69º - A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§ 1º - A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo Coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§ 2º - O prazo para solicitação de correção de conceito é de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subseqüente. Art. 63º - Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido nos Artigos 35 e

36 do Regimento Geral da Pós-Graduação. Art. 64º - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

CAPÍTULO X - DO AFASTAMENTO DO CAMPUS

Art. 70º - A UENF e o PPGSP-UENF permitem ao pós-graduando o afastamento temporário do campus para realização de atividades relacionadas à sua dissertação ou tese, tanto em território nacional quanto no exterior.

§ 1º - O afastamento superior a 07 (sete) dias deverá ser comunicado à Coordenação do PPGSP através de formulário próprio.

§ 2º - O afastamento para realização de atividades relacionadas à dissertação ou tese, tanto em território nacional quanto no exterior, não será considerado como justificativa para solicitação de prorrogação de prazo do cumprimento das exigências deste Regimento.

§ 3º - O pós-graduando poderá se candidatar ao Processo Seletivo do PPGSP- UENF no Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE/CAPES , ou poderá solicitar bolsa de doutorado Sanduíche no exterior de agências de fomento.

§ 4º - O pós-graduando de doutorado poderá solicitar afastamento do campus para realizar doutorado Sanduíche no Exterior. A solicitação de afastamento para realização de doutorado Sanduíche no exterior, independente do órgão de fomento da bolsa, será avaliada pela Comissão Coordenadora do PPGSP-UENF a partir do cumprimento das seguintes exigências e em conformidade com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento:

I - defesa do projeto de tese;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo PPGSP-UENF, incluindo as disciplinas obrigatórias;

IV - não ter reprovação em disciplina no curso de doutorado;

V - apresentação de plano de trabalho detalhado com metas a serem atingidas durante o período de afastamento.

§ 1º - No caso da bolsa PDSE/CAPES, o pós-graduando deverá reunir a documentação necessária para o processo seletivo e encaminhá-la à Comissão Coordenadora do PPGSP- UENF para conferência.

§ 2º - Quando houver mais de 01 (um) pós-graduando concorrendo à bolsa PDSE serão aplicados como critérios de classificação:

I - coeficiente de rendimento acumulado (CRA);

II – quantitativo de artigos publicados em revistas com *Qualis* na área de sociologia – CAPES, a partir da data de matrícula no curso de doutorado do PPGSP-UENF.

§ 3º - No retorno do período de afastamento, independente do órgão de fomento da bolsa, o estudante deverá enviar relatório de atividades para avaliação da Comissão Coordenadora do PPGSP-UENF.

CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE (Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF)

Art. 71º - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado serão desenvolvidas sob aconselhamento do professor orientador, em observância aos respectivos projetos, aprovados pelas Comissões de Avaliação e homologados pela Comissão Coordenadora, os quais se constituirão de trabalhos em que:

I. na dissertação, o candidato evidencie capacidade de pesquisa, sistematização do conhecimento e adequado desenvolvimento do assunto escolhido;

II. na tese, o candidato, além de evidenciar as capacidades e aptidões exigidas no inciso anterior, deve apresentar criatividade, importando o resultado de sua pesquisa em contribuição original para a área do conhecimento dela.

Art. 72º – O título de mestre em Sociologia Política será concedido após cumpridos os seguintes requisitos:

a) ter integralizado os créditos,

b) ter defesa da dissertação aprovada perante comissão examinadora.

Art. 73º - O pós-graduando para realizar a defesa da dissertação deverá apresentar a Comissão Coordenadora do PPGSP documento comprobatório de submissão de 01 (um) artigo sobre sua dissertação em revista com *Qualis* de acordo com a avalição do Documento de Área de Sociologia da CAPES, atualizada e Currículo Lattes atualizado .

Art. 74º - O orientador deverá encaminhar correspondência formal (comunicação interna) a Coordenação do PPGSP 20 dias antes da defesa do projeto de dissertação para homologação da comissão examinadora da dissertação, informando nome do estudante, título do trabalho, data, hora, local e membros da banca avaliadora.

Art. 75º - A banca examinadora da dissertação de mestrado estará integrada de no mínimo 4 (quatro) membros formada por doutores, incluído orientador, sem direito a voto, como seu presidente e pelo menos 01 (um) examinador externo ao Programa e pertencente a outra instituição.

§ 1º - Para a realização da defesa da dissertação, o mestrando deverá requerer à SECACAD o *"Nada Consta*", com 30 trinta de antecedência, antes da homologação da banca examinadora pela Comissão Coordenadora do Programa. O nada consta deverá ser encaminhado pelo estudante e seu orientador junto à correspondência formal (informando data, local, horário da defesa, sugestão de composição da banca e observando as exigências do Art. 77º) para a Secretaria do PPGSP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada a banca examinadora pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período 15 (quinze) dias, cabendo ao Orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 76º - A defesa da tese será avaliada por banca examinadora constituída no mínimo por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, portadores de título de doutor. O orientador sem direito a voto, e outros 4 (quatro) doutores com no mínimo 2 (dois) deles externos ao Programa.

Art. 77º - O título de doutor em Sociologia Política será concedido após cumpridos os seguintes requisitos:

a) ter integralizado os créditos;

b) ter defesa da tese aprovada perante banca examinadora.

Art. 78º - o pós-graduando para realizar a defesa da tese deverá apresentar a Comissão Coordenadora do PPGSP documento fotocopiado de 01 (um) artigo sobre sua pesquisa de tese, publicado em revista no mínimo com *Qualis* B4, Área de Sociologia da CAPES.

Art. 79º - O orientador deverá encaminhar correspondência formal (comunicação interna) a Coordenação do PPGSP até 30 (trinta) dias antes da defesa da tese para homologação da comissão examinadora, informando nome do pós-graduando, título do trabalho, data, hora, local e membros da banca avaliadora.

Art. 80º - A banca examinadora da defesa da tese estará integrada por 5 (cinco) membros, com o orientador como seu presidente, sem direito a voto e outros 4 (quatro) doutores com no mínimo 2 (dois) deles externos ao Programa.

§ 1º - Para a realização da defesa de tese, o doutorando deverá requerer à SECACAD o *"Nada Consta*" com 30 trinta de antecedência, antes da homologação da banca examinadora pela Comissão Coordenadora do Programa. O nada consta deverá ser encaminhado pelo estudante e seu

orientador junto à correspondência formal (informando data, local, horário da defesa, sugestão de composição da banca e observando as exigências do Art. 78º e 79º) para a Secretaria do PPGSP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada a banca examinadora pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 81º - A defesa deverá ser realizada em sessão pública, previamente divulgada, em que o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para tese de doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores atribuirão um conceito, de acordo com o que se estabelece: I- aprovada; II- aprovada condicionada a modificações; III- reprovada.

§ 3 - Ao candidato que for aprovado condicionado a modificações poderá ser exigida outra defesa, a critério da banca examinadora, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua realização. A não observação dos prazos implicará a reprovação da dissertação ou da tese.

Art. 82º - O resultado final da defesa deverá ser comunicado, via Comissão Coordenadora do Programa, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Secretaria Acadêmica (SECACAD), em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Art. 83º - Após a aprovação da defesa, quando for o caso, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Banca Examinadora, devendo entregar, na formatação exigida pelas normas vigentes (vide documento disponibilizado no site do PPGSP), o quantitativo de no mínimo 02 (dois) exemplares da versão final, (01) um exemplar será entregue a Fundação Biblioteca Nacional – FBN e um à Coordenação do PPGSP, de acordo com os padrões de encadernação definidos pelo Programa, com anuência e assinatura dos membros da Banca Examinadora. Deverá ser entregue ainda uma versão em meio digital no formato PDF à Coordenação do PPGSP, no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

§ 1º - O orientador do pós-graduando e os demais membros da banca examinadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

§ 2º - À Comissão Coordenadora do Programa cabe informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e a Secretaria Acadêmica (SECACAD) no caso do não cumprimento dos prazos e das modificações exigidas pela banca num prazo máximo de 10 (dez) dia a contar da data final estipulada para as correções.

Art. 84º - Os pós-graduandos deverão realizar o Registro da Versão Final da dissertação ou tese no Escritório de Direitos Autorais - EDA da Fundação Biblioteca Nacional - FBN para resguardar seu Direito de Autoria, regulado pela Lei Federal nº 9.610/98.

§ 1° - Para o registro, o estudante deverá encaminhar os documentos abaixo à secretaria do PPGSP-UENF:

I - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de registro da dissertação ou tese;

II - formulário de requerimento da FBN preenchido e assinado;

III - cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF e comprovante de residência);

IV - cópia da dissertação ou tese com todas as páginas rubricadas e a última página assinada.

§ 2° - A secretaria do PPGSP-UENF encaminhará os documentos referentes ao registro da dissertação ou tese para o EDA/FBN por correio convencional.

§ 3° - Informações complementares sobre o registro da dissertação ou tese no EDA/FBN podem ser obtidas no endereço http://www.fbn.br ou na secretaria do PPGSP-UENF.

CAPÍTULO XII – DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS (Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF)

Art. 85º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver vinculado, exceto disciplinas de Seminários I, II, III, e IV.

§ 1º - Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de transição quando cursadas como estudante de graduação. Art. 72º - A UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino relativos as disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, respeitadas as restrições contidas nos Artigos 73 e 75 do Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 86º - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo pós-graduando e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de aluno especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento.

Art. 87º - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 88º - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 89º - Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações: I- total de créditos transferidos; II- nome e nível do Programa a que se referem os créditos; III- nome da instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 90º - Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum aluno poderá ficar com "0" crédito no 1° semestre de seu curso de Pós- Graduação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - Todos pós-graduandos vinculados ao PPGSP-UENF devem atualizar o cadastro no sistema acadêmico da SECACAD, Currículo Lattes-CNPq (www.cnpq.br), realizar e manter atualizado o cadastro na Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ-www.faperj.br) e na Agência de Fomento de sua bolsa de estudo. Além disso, é obrigatória a apresentação do relatório anual de atividades discente a Coordenação do PPGSP e a submissão de resumo para apresentação na Mostra de Pós-Graduação da UENF, evento que ocorre anualmente.

Art. 92 - Todos os professores credenciados no PPGSP/UENF devem ter cadastro na FAPERJ e manter o Currículo Lattes-CNPq atualizado, no mínimo semestralmente. Além disso, é obrigatória a apresentação o relatório anual com as informações solicitadas pela Coordenação do PPGSP.

Art. 93º - Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas em razão de decisões de instâncias superiores da UENF ou da CAPES.

Art. 94º - Compete à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, de acordo com as disposições existentes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 95º – Este Regimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF.